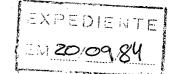


### ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARO FRIO

DΕ

PROJETO DE LEI NO

.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imó veis Municipais

DE

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 19 da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 032, lote 0517, inscrição nº 005791-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,30m de frente para Aveni da América Central;14,40m nos fundos que faz divisa com o Sr. Francisco P. Gomes;38,80m na lateral direita que faz divisa com o Sr. José de Abreu Silveira e 45,20m na lateral es querda que faz divisa com o Sr. Gumercindo F. Costa, forman do a área total de 581,70M2, área esta localizada em São Cristóvão - Cabo Frio.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 29 - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 39 - A alienação se fará no estado atual do imovel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 49 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE SETEMBRO DE 1.984 .

ALAIR FRANCISCO CORREA.